



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	3
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	9
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO .....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL .....	10
SECRETARIA DA FAZENDA .....	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	13
SECRETARIA DA SAÚDE.....	18
SECRETARIA DE IGUALDADE SOCIAL E DA MULHER .....	21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.....	22
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	23
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	23
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL .....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	25

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.676, DE 6 DE ABRIL 2022.

Dispõe sobre o dever de bares, restaurantes e casas noturnas situados no Município de Palmas adotarem medidas de auxílio à mulher que se encontre em situação de risco em suas dependências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no município de Palmas ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

- I - oferta de acompanhamento até o carro;
- II - comunicação à polícia ou guarda municipal.

Art. 3º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente dos estabelecimentos descritos no caput do art. 1º, informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo único. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria do Vereador Daniel Nascimento)

### LEI Nº 2.677, DE 6 DE ABRIL 2022.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate a Gordofobia no âmbito do município de Palmas e dá outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate e Conscientização a Gordofobia no âmbito do município de Palmas, a ser relembrado no dia 10 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 287/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

### LEI Nº 2.678, DE 6 DE ABRIL 2022.

Institui o Dia do Gari no Calendário Oficial do Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Palmas o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

### LEI Nº 2.679, DE 6 DE ABRIL 2022.

Dispõe sobre a denominação do Espaço Mais Cultura Atriz e Educadora Marcélia Belém.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a se denominar Espaço Mais Cultura – Atriz e Educadora Marcélia Belém, cujo edifício se localiza na Quadra 1304 Sul, Palmas -TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 316/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

**LEI Nº 2.680, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Institui a Semana de Prevenção ao alcoolismo.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Palmas a “semana de prevenção ao alcoolismo”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de fevereiro, período em que acontece a Semana Nacional Contra o Alcoolismo.

Art. 2º A semana municipal de prevenção ao alcoolismo poderá ser abordada em pontos estratégicos da cidade, com campanhas, propagandas, ações pontuais entre outras atividades que visam conscientizar a população sobre alcoolismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 383/2021, de autoria da Vereadora Professora Janad Varcari)

**LEI Nº 2.681, DE 6 DE ABRIL 2022.**

É obrigatório a fixação de placas informando sobre riscos e perigos em locais de atrativos turísticos como cachoeiras, mirantes, grutas e cavernas, poços naturais, no Município de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, cessionários, administradores, arrendatários ou quaisquer pessoas que gerenciem atrativos turísticos como cachoeiras, mirantes, grutas, cavernas, poços naturais, no município de Palmas, são obrigados a fixar placas informando sobre riscos e perigos existentes nestes locais.

Art. 2º As placas devem ser fixadas em locais visíveis com tamanhos nunca inferior a 1 (um) metro quadrado e com grafia clara e objetiva.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

**LEI Nº 2.682, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Restaurando Vidas de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Restaurando Vidas de Palmas - A.R. Vidas, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.554/0001-03, com sede na Rua 18, APM 15-B, Jardim Aurenly III, CEP 77.062-076, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

Art. 2º A Associação de Direito Civil e sem fins lucrativos tem o objetivo de promover a valorização do desenvolvimento comunitário, o conagraçamento das famílias residentes na comunidade, bem como pugnar pela elevação dos valores morais, culturais e religiosos da população em geral, buscando proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice. Os direitos e deveres estão elencados no Estatuto da Associação Restaurando Vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 84/2022, de autoria do Vereador Eudes Assis)

**LEI Nº 2.683, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Global 7.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Global 7, inscrito no CNPJ sob nº 38.653.257/0001-15, com sede na Quadra 307 Norte, Avenida NS 5, Lote 06, Sala 02, CEP 77.001-390, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 368/2021, de autoria do Vereador Filipe Martins)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO  
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

**LEI Nº 2.684, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Institui o Dia da Educação Superior no Município de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas, o Dia da Educação Superior, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de agosto.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o art. 1º desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

**LEI Nº 2.685, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Institui o mês “Dezembro Verde”, dedicado ao combate aos maus-tratos e abandono de animais no Município de Palmas.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o “Dezembro Verde”, dedicado ao combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção responsável.

Parágrafo único. O símbolo do “Dezembro Verde” será um laço na cor verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 376/2021, de autoria da Vereadora Profª Janad Valcari)

**LEI Nº 2.686, DE 6 DE ABRIL 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento psicológico e/ou psiquiátrico para as gestantes nas unidades de saúde componentes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Palmas -TO.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas - TO, o atendimento psicológico e/ou psiquiátrico obrigatório para as gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Todas as unidades componentes do Sistema Único de Saúde que realizam serviços de acompanhamento gestacional ficam obrigadas a oferecer atendimento psicológico e/ou psiquiátrico às gestantes durante todo o período pré-natal.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser prolongado, após o parto e pelo período que se fizer necessário, caso haja indicação clínica para a prorrogação,

devidamente atestada em laudo elaborado pelo psicólogo responsável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 144/2021, de autoria da Vereadora Laudecy Coimbra)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2.177, DE 6 DE ABRIL DE 2022.**

Acresce o inciso IV ao art. 1º do Decreto nº 2.160, de 18 de fevereiro de 2022, que designa a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É acrescido o inciso IV ao art. 1º do Decreto nº 2.160, de 18 de fevereiro de 2022, que designa a Comissão e Coordenação Interprofissional de Monitoramento e Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria Municipal da Saúde, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....

IV - Daniela Midori Oda Faria, como Secretária da Comissão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 1º de abril de 2022.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Thiago de Paulo Marconi  
Secretário Municipal da Saúde

**ATO Nº 386 - NM.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º É nomeado FÁBIO BARBOSA CHAVES no cargo de Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 387 - NM.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA no cargo de Secretário Executivo - DAS-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 388 - NM.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado FÁBIO FRANTZ BORGES no cargo de Secretário Executivo - DAS-1, na Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 389 - TSE.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 351-EX, de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.952, de 1º de abril de 2022, a parte que exonerou DANIEL BORINI ZEMUNER no cargo de Secretário Executivo - DAS-1, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 390 - DSG.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º É designado GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA,

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para responder, pela Pasta, interina e cumulativamente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**DESPACHOS DA PREFEITA****MENSAGEM Nº 13/2022**

Palmas, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 3, de 16 de março de 2022, que institui a "Campanha Checkup Geral nas Mulheres para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças".

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primordialmente, observa-se que o Autógrafo de Lei atribui competência à administração municipal, de modo que, adentra em matéria atinente a organização e funcionamento, por criar obrigações a serem adotadas por repartições públicas, no caso, Unidades Básicas de Saúde, que é de competência privativa da Chefia do Poder Executivo, o que encontra restrição de iniciativa na Lei Orgânica Municipal.

Segundo o art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b" e "f", da Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO), aplicável aos municípios por força do disposto no art. 65, parágrafo único, da referida Carta, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, in verbis:

"Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Artigo 65. (...).

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal." (grifo nosso)

Em igual sentido, dita a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 42, IV:

“Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(...)” (grifo nosso)

No caso, inobservado o devido processo legislativo, o ato não deve ingressar no mundo jurídico, pois, conforme ressaltado, é nítido que a Câmara Municipal de Palmas, ao propor um projeto de lei que versa sobre matéria relativa a organização e funcionamento da Administração Pública, imiscuiu-se nas prerrogativas da administração municipal, tendo em vista que a atividade legislativa não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição da política pública.

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, pois, ao criar obrigações às repartições públicas, por meio de lei, o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa e violação aos princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração em projetos de iniciativa exclusiva da Chefia do Executivo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que 'Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica' – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a. 2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13.” (TJSP, Processo nº 2269023-20.2020.8.260000, 06/08/2021)”. (grifo nosso)

Assim, resta evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe, e, portanto, a cláusula de reserva de administração. Segundo Canotilho, “por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento” (Canotilho, J. Joaquim Gomes, “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733)”. (grifo nosso)

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 3, de 16 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

#### MENSAGEM Nº 14/2022

Palmas, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município,

decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 12, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Municipais de Palmas e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Precipualemente, nota-se que o Autógrafo de Lei embora possua caráter positivo no conteúdo material legislativo, sofre ingerências no processo legislativo por padecer de vício de iniciativa no que tange a competência, a qual é reservada à Chefia do Poder Executivo, uma vez que se trata de ato de administração que é típico deste Poder, assim configura matéria relativa à atribuição de órgão público.

Segundo o art. 27, § 1º, inciso II, alínea “f”, da Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO), aplicável aos municípios por força do disposto no art. 65, parágrafo único, da referida Carta, in verbis:

“Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Artigo 65. (...).

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal.” (grifo nosso)

Nesse sentido, vislumbra-se nítida violação ao princípio da separação de poderes, disposto no art. 4º, parágrafo único, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 4º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles, não poderá exercer as de outro.

Com base nisso, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui “Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico”. Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2178941-16.2015.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 01/02/2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.801, de 12 de junho de 2015, do Município de Piracaiá, editada a partir de proposta parlamentar, que instituiu a “Semana de Combate e Prevenção da Obesidade” – Legislação que versa questões atinentes ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atribuições de órgãos da administração, bem como celebração de convênios, intercâmbios e parcerias, as quais se tratam de atos de governo, afetos



à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, '2', 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137128-09.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 11/12/2015)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE' – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA 'A', 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2009802-66.2015.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/05/2015; Data de Registro: 18/05/2015)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 6.172, de 4 de novembro de 2014, do Município de Ourinhos, que "institui a Semana Municipal contra toda forma de Discriminação e Intolerância". Alegação de ofensa ao disposto no art. 25 da Constituição do Estado. Não ocorrência. Lei que não cria ou aumenta despesa pública. Violação da reserva de Administração, corolário do princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição do Estado). Parecer do Ministério Público no sentido de que, alternativamente à rejeição do pedido inicial, seja a declaração de inconstitucionalidade apenas parcial para, sem redução de texto, excluir, na aplicação da lei, a obrigação de o Poder Executivo promover o evento. Inadmissibilidade. Solução que suprimiria a normatividade do diploma legal. Ação julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2022552-03.2015.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/05/2015; Data de Registro: 16/05/2015). (grifo nosso)

Desse modo, verifica-se que a iniciativa parlamentar adentra nos atos típicos da administração municipal conferida ao Poder Executivo, situação que resulta na violação tanto do princípio da separação de poderes previsto na Carta Magna, como na cláusula de reserva de administração.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, o Autógrafo de Lei nº 12, de 16 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

## MENSAGEM Nº 15/2022

Palmas, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 13, de 16 de março de 2022, que institui medida de prevenção à violência física, moral e psicológica contra educadores e profissionais da área da educação, da rede pública e privada que atuem no município de Palmas, e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primeiramente, observa-se que o Autógrafo de Lei atribui responsabilidade à administração municipal e, deste modo, configura invasão de competência privativa da Chefia do Poder Executivo, por criar atribuições para órgãos públicos, em especial à Secretaria da Educação.

Cumprido destacar, o disposto no art. 4º do Projeto de Lei que dispõe acerca da formulação de políticas públicas e medidas cautelares preventivas em relação a servidores, o qual amplia o leque de atribuições dos órgãos da Administração Municipal, situação que resta evidente a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por invadir a esfera de competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Segundo o art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b" e "f", da Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO), aplicável aos municípios por força do disposto no art. 65, parágrafo único, da referida Carta, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, in verbis:

"Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Artigo 65. (...).

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal." (grifo nosso)

Em igual sentido, dita a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 42, IV:

"Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; (...)" (grifo nosso)

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, pois, ao estabelecer

atribuições de órgão da Administração Pública, por meio de lei, o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

"Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que 'Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica' – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a'. 2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13." (TJSP, Processo nº 2269023-20.2020.8.260000, 06/08/2021).

Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE 'INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAPACITAR NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE UM TERÇO DO SEU CORPO DOCENTE E FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS' - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR IMPONDO NOVAS ATRIBUIÇÕES AO CORPO DOCENTE DE ESCOLAS PÚBLICAS E DISPONDO SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUE INCIDEM SOBRE ESCOLAS PÚBLICAS, SUBSISTINDO O REGRAMENTO LOCAL NO QUE DIZ RESPEITO À REDE PARTICULAR DE ENSINO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "Fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, parágrafo 2º, item 2, da Constituição Bandeirante". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal (TJSP, Órgão Especial, Processo nº 2302573-06.2020.8.26.0000, 01/07/2021)". (grifo nosso)

Assim, resta evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe, e, portanto, a cláusula de reserva de administração. Segundo Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à

lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J. Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 13, de 16 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

#### MENSAGEM Nº 16/2022

Palmas, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 7, de 16 de março de 2022, que "Dispõe sobre a denominação do Centro de Cultura e Arte de Taquaruçu Márcia Barbosa Castro".

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primeiramente, observa-se que o Autógrafo de Lei denomina edificação não construída, e deste modo, configura mera expectativa de direito.

Além disso, embora a competência nessa matéria seja concorrente, não se trata de simples denominação, pois incorre em interferência em ato de gestão, especificamente na área de planejamento e ocupação do solo.

Cabe ressaltar que a Administração em seus atos, sendo eles de qualquer um dos poderes, deve zelar pelos princípios constitucionais e administrativos, para que posicionamentos/propostas sejam baseados na Magna Carta, evadindo-se assim de arbitrariedade. De modo que, é fundamental que os parâmetros seguidos na criação dos projetos de lei observem os princípios da razoabilidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de LUÍS ROBERTO BARROSO (in Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política – Revista dos Tribunais, 2002, p. 373), por fim, verifica-se que o princípio da razoabilidade é:

Um valioso instrumento de proteção dos direitos fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos do Poder Público e por funcionar como medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto para a melhor realização do fim constitucional nela embutido ou decorrente do sistema.

Sendo a Constituição Federal, a principal fonte do Direito e dos princípios, em seu art. 37, traz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" partindo desta premissa, toda proposta legislativa deve ser legal, impessoal e moral.

Nesse diapasão, encontra-se em nosso arcabouço jurídico, a Medida Provisória nº 3, de 4 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição nº 2.953, que versa sobre vedação a matéria, in verbis:

“Art. 1º. É vedada a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas, bem como inaugurar ou entregá-las quando não possam ser utilizadas para as finalidades a que se destinam. (...)” (grifo nosso)

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação aos princípios constitucionais e administrativos propostas oriundas do parlamento municipal, que legisle sobre uma possibilidade de direito, sem que haja a formalização da obra, ferindo tanto a moralidade, quanto a legalidade e a razoabilidade, como também a legislação supracitada.

Ao apreciar caso de vício de iniciativa em matéria legislativa o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Embora a competência legislativa nessa matéria (denominação de logradouros públicos) seja concorrente (Tema 1.070 do STF), a verdade é que a norma impugnada, no presente caso, não trata de simples denominação, e sim de criação, regularização ou oficialização de via particular aberta em loteamento irregular, e que não compõe (oficialmente) o sistema viário municipal. Clara interferência em atos de gestão, especificamente na área de planejamento, controle e fiscalização do uso e ocupação do solo. Efeitos paralelos da norma impugnada, sob esse aspecto, que não podem ser desconsiderados. Vício que fica ainda mais evidente quando se considera: (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento) configura hipótese de afetação; e (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato que está a cargo da Administração (gestora dos bens públicos). Inconstitucionalidade reconhecida, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade. Supremo Tribunal Federal que, sob esse aspecto, admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002). Ação julgada procedente.”. (grifo nosso)

Assim, resta evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por exercício arbitrário na iniciativa legislativa. Segundo Cademartori, “Está estabelecido que uma entidade pública investida de poderes legais como os que se concedem a uma corporação deve ter o cuidado de não exceder ou abusar dos seus poderes. Deve manter-se dentro dos limites de autoridade que lhe foram conferidos. Deve atuar de boa-fé. E deve atuar razoavelmente.” (CADEMARTORI, 2006, p. 115).

Nesse sentido é o entendimento que houve violação a princípios constitucionais e administrativos na proposta legislativa.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 7, de 16 de março de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

## MENSAGEM Nº 17/2022

Palmas, 6 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 6, de 16 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade de “fixação de placas informando sobre riscos e perigos em locais de atrativos turísticos como cachoeiras, mirantes, grutas e cavernas, poços naturais, no município de Palmas”, especificamente o art. 3º.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primordialmente, observa-se que o Autógrafo de Lei atribui competência à administração municipal, de modo que, adentra em matéria atinente a organização e funcionamento, por criar obrigações a serem adotadas por repartições públicas, que é de competência privativa da Chefia do Poder Executivo, o que encontra restrição de iniciativa na Lei Orgânica Municipal.

Segundo o art. 71, incisos I, II, e V, da Lei Orgânica de Palmas, incumbe à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a direção da administração e dispor sobre atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, in verbis:

“Art. 71 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - exercer a direção superior da Administração Municipal, nomear e exonerar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, assim como, os Subprefeitos para os distritos do Município;
- II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
- (...)
- V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;
- (...)” (grifo nosso)

No caso, inobservado o devido processo legislativo, o ato não deve ingressar no mundo jurídico, pois, conforme ressaltado, é nítido que a Câmara Municipal de Palmas, ao propor um projeto de lei que versa sobre matéria relativa a organização e funcionamento da Administração Pública, imiscuiu-se nas prerrogativas da administração municipal, tendo em vista que a atividade legislativa não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição da política pública.

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, pois, ao criar obrigações às repartições públicas, por meio de lei, o parlamento municipal usurpa competência privativa da Chefia do Poder Executivo.

Ao apreciar casos de vício de iniciativa em matéria legislativa e violação aos princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração em projetos de iniciativa exclusiva da Chefia do Executivo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu:

“AÇÃO DIRETADE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que ‘Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica’ – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a. 2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11,



12 e 13." (TJSP, Processo nº 2269023-20.2020.8.260000, 06/08/2021)". (grifo nosso)

Assim, resta evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe, e, portanto, a cláusula de reserva de administração. Segundo Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J.Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733)". (grifo nosso)

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Ante as razões expostas, por entender imprescindível VETAR PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 6, de 16 de março de 2022, especificamente o art. 3º, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 258, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo Administrativo nº 2022019365,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, DINAEL DE OLIVEIRA BARBOSA, do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 413019493, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 259, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo Administrativo nº 2022020536,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, PEDRO VITOR NEVES DE

OLIVEIRA, do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional-40h, matrícula nº 413015971, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 21 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 260, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo nº Administrativo nº 2022022291,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de LORENA GONÇALVES CORREA, a partir de 24 de março de 2022, do cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-40h, matrícula nº 413046856, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 261, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tomadas sem efeito contratações na Secretaria Municipal da Saúde, conforme a seguir:

I - no Ato nº 55-CT, de 25 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.906, de 25 de janeiro de 2022, para os cargos adiante relacionados:

a) Técnico em Saúde: Assistente de Serviço em Saúde-40h, JEFERSON SILVA DE FREITAS;

b) Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h:

1. EVA PRAZERES DOS SANTOS;

2. LARISSA DOS SANTOS VIEIRA;

3. NEUSILENE DIAS DA COSTA;

4. PATRICIA VIEIRA DE SOUSA.

II - no Ato nº 87-CT, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.908, de 27 de janeiro de 2022, a parte referente a PATRICIA PACHECO MORAES DE CARVALHO para o cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviço em Saúde-40h;

III - no Ato nº 91-CT, de 27 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.908, de 27 de janeiro de 2022, a parte referente a WAGLENE DE SOUSA DA SILVA para o cargo de Técnico em Saúde: Assistente de Serviço em Saúde-40h;

IV - no Ato nº 104-CT, de 31 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022, a parte referente a PRISCILA FERNANDA HENDGES para o cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro-30h;

V - no Ato nº 105-CT, de 31 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022, a parte referente a JOÃO HENRIQUE MENESES XAVIER para o cargo de Analista em Saúde: Médico-40h;

VI - no Ato nº 148-CT, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.918, de 10 de fevereiro de 2022, a parte referente a GABRIELA RIBEIRO para o cargo de Técnico em Saúde: Enfermagem-30h;

VII - no Ato nº 198-CT, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.924, de 18 de fevereiro de 2022, as partes referentes aos cargos adiante relacionados:

a) Analista em Saúde: Enfermeiro-30h, LORRANE EDUÃO FERREIRA DA SILVA;

b) Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h:

1. ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
2. CARLA COSTA MACHADO;
3. FÁBIA ANA FELIZARDO NASCIMENTO;
4. LUCIENE RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS;
5. MARIA NECILDA DA COSTA SOUSA;
6. MARLENE MOREIRA LOPES;
7. NARA CEZAR RIBEIRO GONÇALVES;
8. NUBIA PEREIRA JANUARIO;
9. PAULO CESAR SILVA CARVALHO;
10. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS PERIM;

c) Técnico em Saúde: Auxiliar de Consultório Dentário-40h:

1. CICERA LENE GOMES MARQUES LIMA PIRES;
2. LUCELIA DE BARROS SILVA;
3. MARIA ALVES DE CARVALHO;

d) Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços Gerais-40h, ELIAS COSTA BARBOSA;

e) Analista em Saúde: Biólogo-40h, LOISE SCHMITZ ZEM;

f) Analista em Saúde: Farmacêutico/Bioquímico-40h, JEANE SILVA OLIVEIRA;

VIII - no Ato nº 199-CT, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.924, de 18 de fevereiro de 2022, as partes referentes aos adiante relacionados para o cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h:

- a) FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO;
- b) LUCIA ALVES GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de abril de 2022.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

#### 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

#### HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria Conjunta nº 001/DGF/GAB/SEPLAD de 25 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.931, de 3 de março de 2022, da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, torna pública a homologação do resultado final do 1º Processo Seletivo de Residentes Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Palmas.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTAS			TOTAL	SITUAÇÃO
		P.D.*	P.D.1*	P.D.2*		
1º	AMANDAIRES DE BASTOS	44	20	20	84	APROVADO
2º	WIDSON RIBEIRO ARAUJO	30	25	25	80	APROVADO
3º	ERICK DIAS AIRES	38	19,5	19,5	79,5	APROVADO
4º	SÁVIO GOMES TAVARES	32	16,5	25	73,5	APROVADO
5º	GIOVANNA LYSSA LUZ PESSOA GOMES	28	20	25	73	CR
6º	HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA ZUKOWSKI	28	24,5	20	72,5	CR
7º	JOHN HANDERSON MIRANDA SANTOS	28	23,5	20	71,5	CR
8º	ANA CAROLINA MESSIAS MACEDO	26	20	25	71	CR
9º	DELMIRO DA SILVA MOREIRA	32	23,5	15	70,5	CR
10º	VITÓRIA FERNANDES CORREIA DE CASTRO	28	25	15	68	CR
11º	VINÍCIUS RENATO DE PAULA PIRES	34	9	25	68	CR
12º	SARAH DIAS DA SILVA	32	15	15	62	CR
13º	PATRICIA AGUIAR DA SILVA	26	12,5	17,5	56	CR
14º	ALEXIA HANNA MENDONÇA DE ABREU	26	24,5	5	55,5	CR

Descrição *	OBSERVAÇÃO
P.O. Prova Objetiva	Os demais candidatos não atingiram a pontuação mínima para a classificação
P.D.1 Prova Discursiva 1	
P.D.2 Prova Discursiva 2	

Palmas-TO, 05 de abril de 2022.

Hitallo Ricardo Panato Passos  
Presidente da Comissão de Seleção

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 176/GAB/SEPLAD, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora SIMONE REIS MARANHÃO, matrícula nº 258391, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 7 de março de 2022, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2022011922.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 01 de abril de 2022.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 177/GAB/SEPLAD, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para o Desempenho de Mandato Classista, com remuneração, ao servidor CARLOS AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 120401, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo período de 01/04/2022 à 30/03/2026, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos n. 2022019673.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 01 de abril de 2022.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 178/GAB/SEPLAD, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor ADAILTON CARLOS CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 413009635, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, esta iniciada em 05/03/2022, sendo revogada a partir do dia 08/03/2022, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos n. 2022016772.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir da data supracitada.

Palmas, 01 de abril de 2022.

ERON BRINGEL COELHO  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 179/GAB/SEPLAD, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021, e em consonância ao art. 27, inciso XXXI, da lei nº 2.299 de 30 de março de 2017,

CONSIDERANDO os autos nº 2021072238, de 16 de novembro de 2021, pleiteando Adicional de Periculosidade ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos este periciado pela Equipe Técnica de Segurança de Trabalho através do Parecer Técnico nº 14/2021 – SEISP, de 22 de novembro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº 94, de 17 de março de 2004, em seu artigo segundo, disciplina:

Art. 2º Atribuir adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores ocupantes de cargos nas funções de mecânica, operação tapa buracos, lava jato e comboio, que trabalhem habitualmente com produtos inflamáveis e tóxicos, a partir de 1º março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de 30% (trinta por cento) ao servidor que presta serviço na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme listado abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	VÍNCULO
153851	JOSÉ ROBERTO BARBOSA	AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	01/08/2021 A 31/12/2022	EFETIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 01 de abril de 2022.

Eron Bringel Coelho  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 180/GAB/SEPLAD, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 1.278 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.825, de 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor MARCIO ORIONE ALVES FEITOSA, matrícula nº 164491, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 1º de abril de 2022, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2022010524.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à partir da data supracitada.

Palmas, 01 de abril de 2022.

Eron Bringel Coelho  
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano



**SECRETARIA DA FAZENDA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

PROCESSO: 2022009538  
ESPECIE: Contrato de empresa especializada no fornecimento de água mineral  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender a Secretaria Municipal de Finanças.  
BASE LEGAL: De acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002 sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.956/2013, art. 61, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.031/2015 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 4.892,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 27000 Classificação Orçamentária: 04.122.8001.8410 Natureza de Despesa: 33.90.30 Fonte de Recursos: 001000103 Empenho; 5432 consignados no orçamento do Município de Palmas.  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12 do exercício em curso, podendo ser prorrogado/alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0009-32, situada na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Burity – 2º Andar - Plano Diretor Sul, em Palmas, Tocantins, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, o Senhor ROGERIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 760.001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72, residente em Palmas – TO.  
CONTRATADA: E a Empresa DISTRIBUIDORA NUNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.072.474/0001-23, com sede na Quadra 95 (912) Sul, Alameda 04, Lote 04, Andar 01, Sala 01 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado, por MADIAN PONTES NUNES, portador do RG nº 939.571 SSP-TO, CPF nº 056.220.191-25, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições.  
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022**

PROCESSO: 2022009538  
ESPECIE: Contrato de empresa especializada no fornecimento de água mineral  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATADO: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE - EPP  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gelo, para atender a Secretaria Municipal de Finanças.  
BASE LEGAL: De acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002 sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.956/2013, art. 61, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.031/2015 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 15.112,00 (quinze mil e cento e doze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade

Gestora: 27000 Classificação Orçamentária: 04.122.8001.8410 Natureza de Despesa: 33.90.30 Fonte de Recursos: 001000103 Empenho; 5433 consignados no orçamento do Município de Palmas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12 do exercício em curso, podendo ser prorrogado/alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0009-32, situada na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Burity – 2º Andar - Plano Diretor Sul, em Palmas, Tocantins, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, o Senhor ROGERIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 760.001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72, residente em Palmas – TO.

CONTRATADA: E a Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.010.127/0001-00, com sede na 403 Norte, Av. LO 10, Nº 21, Lote 16, Sala 02 Andar 01, Sala 01 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por JUCYANNA MARY BRAGA, portador do RG nº 423.083 SSP-TO, CPF nº 900.196.011-15, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022**

PROCESSO: 2022018840  
ESPECIE: Contrato de empresa especializada no fornecimento de água mineral  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONTRATADO: ANTONIO CUSTÓDIO - ME  
OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de materiais, para atender a Secretaria Municipal de Finanças.  
BASE LEGAL: De acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002 sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.956/2013, art. 61, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.031/2015 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.  
VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 5.215,73 (cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
RECURSOS: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 27000 Classificação Orçamentária: 04.122.8001.8410 Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39 Fonte de Recursos: 001000103 Empenho; 7925,7928 e 7929 consignados no orçamento do Município de Palmas.  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12 do exercício em curso, podendo ser prorrogado/alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, instituição de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0009-32, situada na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Burity – 2º Andar - Plano Diretor Sul, em Palmas, Tocantins, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, o Senhor ROGERIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 760.001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72, residente em Palmas – TO.  
CONTRATADA: e a Empresa ANTONIO CUSTÓDIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.174/0001-06, com sede na 104 Sul, Av LO 01, Nº 24, Sala 05 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por MARCOS ANDRÉ CUSTÓDIO, portador do RG nº 303.783 SSP-TO, CPF nº 839.541.201-00, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições.  
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022.



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****PORTARIA/GAB/SEMED/Nº120, 31 DE MARÇO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil que deverá ser gasto com reestruturação física na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor Total
1	ACCEI CMEI Irmã Maria Custódia	2022025174	44.50.51	R\$ 16.353,12
2	ACCEI CMEI Sítio do Pica Pau	2022025176	33.50.39	R\$ 34.379,56
TOTAL				R\$ 50.732,68

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.2000.3057 e 12.365.2000.3061 Natureza de Despesa: 33.50.39 e 44.50.51 Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS  
Secretaria Municipal da Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017**

PROCESSO: 2015034163

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 ao contrato nº 24/2017

OBJETO: Construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Quadra 1.104 Sul, Alameda 14, - Antiga ARSE 111 – Palmas/TO, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 – 07749/2013 ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o prazo do instrumento de Contrato nº 24/2017, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vencimento dos meses.

VIGÊNCIA: contrato 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, execução 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Parecer jurídico nº 227/2022SUAD/PGM, justificativa técnica nº 034/2022DPO e no que faculta o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, processo nº 2015034163.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO por seu representante, CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº 412.922 SSP/TO, CPF n.º 400.098.742-91, respondendo pela Secretaria da Educação, através do Ato nº 455-DSG, de 11 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.281, residente e domiciliada nesta Capital, bem como a empresa SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.095.125/0001-42, por seu representante legal, Srª. Thayna Silva Rocha, brasileira, engenheira Civil, portador do CPF nº 037.273.261-58 e RG nº 889.537/SSP/TO, residente e domiciliada nesta Capital na Quadra 108 Sul AL 11 e Lote 05, CEP: 77020-122.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2022

**UNIDADES EDUCACIONAIS****PORTARIA Nº 005, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PEQUENOS BRILHANTES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº

1.306 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.834, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº03/2022, Processo nº 2022004419 firmado com a empresa KG FERRAZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, cujo objeto é Aquisição de gás de cozinha 45 kg.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Durval Rodrigues da Veiga	413017970	25/03/2022
SUPLENTE	Cícera Gonçalves da Silva Setubal	413018929	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de Abril de 2022.

Zélia Pereira Lima de Mendonça  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 005, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2022, Processo nº 2021078497 firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA- ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela a agricultura familiar..

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Tatiana Pereira Carneiro	413047826	08/03/2022
SUPLENTE	Lais Martins Noleto de Sousa	413047619	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de Abril de 2022.

Caroline Nelson  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2022, Processo nº 2021078497 firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS- APRAFAEP, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, cujo objeto é Aquisição Gêneros Alimentícios produzidos pela a agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Tatiana Pereira Carneiro	413047826	08/03/2022
SUPLENTE	Lais Martins Noleto de Sousa	413047619	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de Abril de 2022.

Caroline Nelson  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 007 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2022, Processo nº 2021078497 firmado com a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CORREGO DO PRATA- COOPRATO, inscrita no CNPJ nº 20.748.426/0001-35, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela agricultura familiar..

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Tatiana Pereira Carneiro	413047826	08/03/2022
SUPLENTE	Lais Martins Noleto de Sousa	413047619	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de Abril de 2022.

Caroline Nelson  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**ERRATA**

AACE da Escola Municipal Monteiro Lobato, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o extrato de contrato nº 011/2022, da Dispensa de Licitação para aquisição de eletroeletrônico, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.947, da edição do dia 25 de março de 2022, pag. de nº 14.

Onde se lê:  
PROCESSO N: 2021015026  
CONTRATANTE: Monteiro Lobato.

Leia-se:  
PROCESSO N: 2022016936  
CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato

Palmas - TO, 05 de abril de 2022

Maria Benice Pacheco Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL OLGA BENÁRIO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no EXTRATO DO CONTRATO da TOMADA DE PREÇO 001/2022 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.951, pág.18, 31 de março de 2022:

Onde se lê:  
DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2018

Leia-se:  
DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2022

Palmas, 05 de abril de 2022.

Priscilla Rodrigues Billig  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ERRATA**

A ACE Escola Mul. Benedita Galvão, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o extrato de Contrato n.º 009/2022 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 2951 de 31 de Março de 2022, pág. 17.

Onde se lê:  
VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

Leia-se:  
VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00, (Oito mil e setecentos reais).

Palmas, 05 de Abril de 2022.

Débora Gomes reis Martins  
Presidente da Ace

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa Lacerda Construtora LTDA – ME, com o valor total de R\$ 13.944,12 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2021068775, tendo como objeto a aquisição de instalação de Ramal Elétrico para alimentação de casa de máquinas – combate a incêndio.

Palmas/TO, 05 de abril de 2022.

Francisca Edirene Santana  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 (\*)**

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS torna público para conhecimento de interessados que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor de R\$ 22.425,60 (Vinte dois mil quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP – TO, com o valor de R\$ 39.483,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta três reais), GRUPO INFORMAL AGRICULTOR: DEIJANIRA GOMES DE SOUSA, com o valor total de R\$ 6.101,90 (Seis mil cento e um reais e noventa centavos), GRUPO INFORMAL AGRICULTOR: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR, com o valor total de R\$ 1.205,60 (Hum mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos), GRUPO INFORMAL AGRICULTOR: ELVIS BARBOSA LOPES, com o valor total de R\$ 4.640,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta reais), GRUPO INFORMAL AGRICULTOR: NEILDE OLIVEIRA DE SOUSA, com o valor total de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais) foram julgadas vencedora do Processo nº 2021081783, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas/TO, 17 de março de 2022.

Erica Vericia Dias da Silva  
Presidente da Comissão da Chamada Pública

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº2.941, de 17 de março de 2022, págs. 17 e 18, com incorreção no original.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO –  
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2022**

A Comissão de Chamada Publica, da ACCEI do CMEI CANTIGA DE NINAR, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – ASPROAGRO, com o valor total de R\$ 41.242,90 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), foi julgada como vencedora do processo nº 202202108164, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a referida Unidade de Ensino.

Palmas, 05 de Abril de 2021.

Dinameire Cerqueira Serpa Da Silva  
Presidente da Comissão de Chamada Publica

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022  
ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ**

PROCESSO Nº: 2022009133  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ  
CONTRATADA: L.G DA SILVA LTDA - EPP  
OBJETO: produtos de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 15.898,00 (Quinze mil oitocentos e noventa e oito reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1256/2003 e Processo nº 2022009133.  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.30. Fonte: 0010 e 0202.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 09 de Março de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CANTINHO FELIZ, por sua Representante legal a Sra. Alcirene De Fátima Lopes Moura, inscrita no CPF nº 781.469.501-59 e portadora do RG nº 62634 SSP/TO. Empresa: L.G DA SILVA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, por meio do seu representante legal o Sr. Agamenon Pessoa Diniz Filho, inscrito no CPF nº 003.545.991-35 e portador do RG Nº 350.572 SEJSP/II/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK**

PROCESSO Nº: 2022008883  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK  
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 39.099,93 (Trinta e nove mil e noventa e nove reais e noventa e três centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93 e Processo nº 2022008883.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010 e 0202.  
VIGÊNCIA: 11 de maio de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, por sua representante legal a Sra. Kássia Carla Fernandes Alves inscrita no CPF nº 789.585.041-53 e portadora do RG nº 3482115 2ª via SSP/GO. Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurelio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 131407919998 GEJSP/MA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK**

PROCESSO Nº: 2022008883  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK  
CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - Emergencial  
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93 e Processo nº 2022008883.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010 e 0202.  
VIGÊNCIA: 11 de maio de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, por sua representante legal a Sra. Kássia Carla Fernandes Alves inscrita no CPF nº 789.585.041-53 e portadora do RG nº 3482115 2ª via SSP/GO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 038.254.206-12 e portador do RG nº 605811 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK**

PROCESSO Nº: 2021068775  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK  
CONTRATADA: LACERDA CONSTRUTORA LTDA – ME  
OBJETO: instalação de Ramal Elétrico para alimentação de casa de máquinas – combate a incêndio.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.944,12 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2021068775.  
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.1109.3057; Natureza da despesa: 33.50.39; Fonte: 0020,0030 e 0010.  
VIGÊNCIA: 05 de maio de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ANNE FRANK, por sua representante legal a Sra. Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº 789.585.041-53 e portadora do RG nº 3.482.115 SSP/GO. Empresa LACERDA CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.344.898/0001-95, por meio de seu representante legal o Sr. Carlos Fernandes Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 022.790.524-58 e portador do RG nº 5.409.787 SSP/PE.



**EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2022**  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM  
SOARES RODRIGUES

PROCESSO Nº: 2021080246  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 23.889,00 (vinte e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2021080246.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.0202.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. Elis Raik Miranda de Carvalho, inscrito no CPF nº 859.782.051-91 e portador do RG nº 309.577 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rego, inscrito no CPF nº 323.572.813-91.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2022**  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM  
SOARES RODRIGUES

PROCESSO Nº: 2021080246  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 59.152,80 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2021080246.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.0202.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. Elis Raik Miranda de Carvalho, inscrito no CPF nº 859.782.051-91 e portador do RG nº 309.577 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Sra. Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 839.813.81149.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2022**  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM  
SOARES RODRIGUES

PROCESSO Nº: 2021080246  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESENTAMENTO CORREGO PRATA.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 21.185,75 (vinte e um mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 006/2020 do FNDE e Processo nº 2021080246.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.0202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. Elis Raik Miranda de Carvalho, inscrito no CPF nº 859.782.051-91 e portador do RG nº 309.577 SSP/TO. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RESENTAMENTO CORREGO PRATA, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. Antônio Cícero Siqueira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 013.501.111-63.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022**  
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM  
SOARES RODRIGUES

PROCESSO Nº: 2022010634.  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES.  
CONTRATADA: F A DOS SANTOS - ME.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 57.738,85 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2022010634.  
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, natureza de despesa: 33.50.30; fonte: 0010.0202.  
VIGÊNCIA: 31 de maio de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES, por seu representante legal o Sr. Elis Raik Miranda de Carvalho, inscrito no CPF nº 859.782.051-91 e portador do RG nº 309.577 SSP/TO. Empresa: F A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 07.576.074/0001-10, por meio de sua representante legal a Sra. Francisca Alves dos Santos, inscrita no CPF nº 710.055.281-87 e portadora do RG nº 601.149 SEJSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2022**  
ACE - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO  
THOMAZ DE MATOS.

PROCESSO Nº: 2022007841  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATANTE: ACE - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS.  
CONTRATADA: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares.  
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2022007841.  
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.  
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2022.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022.  
SIGNATÁRIOS: ACE - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS, por sua representante legal a Sra. Maria do Desterro Soares Ibiapina, inscrita no CPF nº 470.829.413-15 e portadora do RG nº 1.132.188 SSP/PI. Empresa: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA. Inscrita no CNPJ nº 00.537.143/0001-37, por meio de seu representante legal o Sr. Lourival Oliveira Silva, inscrito no CPF nº 005.102.791-71 e portador do RG nº 296.007 SSP/TO.

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 257/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2020050714 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 131/SEMUS/GAB/ASSEJUR de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.930, de 03 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 258/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021032325 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 147/SEMUS/GAB/ASSEJUR de 02 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.934, de 08 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 259 /SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021074532 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 133/SEMUS/GAB/ASSEJUR de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.930, de 03 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 260/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021079436 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 132/SEMUS/GAB/ASSEJUR de 23 de fevereiro de 2022, publicada

no Diário Oficial nº 2.930, de 03 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 261/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2020024842 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 128/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.934, de 08 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 262/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021032743 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 127/SEMUS/GAB/ASSEJUR de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.934, de 08 de março de 2022, com fulcro

no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 263/SEMUS/GAB/ASSEJUR  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2021038878 em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas-TO e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160, § 1º, 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 129/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.934, de 08 de março de 2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de março de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 269/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 – NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o Artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores públicos municipais adiante relacionados nas unidades de lotações especificadas:

SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
GIULLIA SOARES DE SOUZA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Centro de Saúde da Comunidade Professora Isabel Auler - 650.5.4.35	1128	18/03/2022
MARIA EDUARDA EVANGELISTA NASCIMENTO	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Diretoria de Média e Alta Complexidade - 6922.7	1134	21/03/2022

FRANCISCA DE ASSIS CAVALCANTE DA COSTA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	23/03/2022
LORENA GONCALVES CORREA	Diretor de Atenção Primária – DAS - 4	Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - 6922.6	1128	24/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

**PORTARIA Nº 270/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 - NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão legal conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, a conveniência do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a remoção da servidora abaixo mencionada é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os servidores públicos municipais adiante relacionados para as unidades especificadas.

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO PARA	CODIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	A PARTIR DE
413046847	ABGAIL ALVES DE LIMA OLIVEIRA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Eugenio Pinheiro da Silva	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	22/03/2022
413047103	EVANIA PEREIRA DA SILVA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado - 650.6.8.2	1133	25/03/2022
413046743	KAMILA LUIZA ROCHA BARBOSA	Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte	Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul Francisco Junior - 650.5.4.21	1128	25/03/2022
413046915	ANA CAROLINE OLIVEIRA FERREIRAS TARGINO	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Contratual	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar - 650.6.8.3	1133	25/03/2022
413046289	GABRIELA SANTOS SARAIVA	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Aurenny II	Unidade de Pronto Atendimento de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - 6922.6	1128	25/03/2022
413043131	ALAN GUIMARAES FONSECA	Analista em Saúde – Médico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul - 650.5.4.2	1128	28/03/2022
413046326	MARILYA SARAIVA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 503 Norte	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa - 650.5.4.31	1128	29/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

**PORTARIA Nº 271/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 – NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR os servidores públicos relacionados a seguir das suas funções junto à Estratégia Saúde da Família nas unidades especificadas.

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413046289	GABRIELA SANTOS SARAIVA	Analista em Saúde – Enfermeiro	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade Aurenny II - 650.5.4.10	25/03/2022
413043131	ALAN GUIMARAES FONSECA	Analista em Saúde – Médico	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa - 650.5.4.31	28/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

**PORTARIA Nº 272/SEMUS/GAB/ASSEX/GPPFP,  
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 473 – NM, publicado no Diário Oficial nº 2.708, de 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, que dispõe vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos relacionados a seguir para desempenharem suas funções junto a Estratégia Saúde da Família nas unidades especificadas.

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	UNIDADE DE SAÚDE	A PARTIR DE
413043131	ALAN GUIMARAES FONSECA	Analista em Saúde – Médico	40 Horas	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul - 650.5.4.2	28/03/2022



413046326	MARILYA SARAIVA	Técnico em Saúde – Técnico em Enfermagem	40 Horas	Contratual	Centro de Saúde da Comunidade 1103 Sul Satilo Alves de Sousa – 650.5.4.31	28/03/2022
-----------	-----------------	--	----------	------------	---	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, aos 29 dias do mês de março de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 (\*)

PROCESSO: 2021061047

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços por meio de Inexigibilidade

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

OBJETO: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) e o respectivo suporte técnico contínuo, nos termos do Termo de Referência nº 149/2021, por meio de Inexigibilidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pelo disposto no Inciso I, do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 1.031/2005.

RECURSOS: Funcional Programática nº 03.8600.10.122.4501/ Natureza da Despesa nº 3.3.90.39/Fonte de Recursos nº 0010.00.040.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde de Palmas, Thiago de Paulo Marconi e a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel A. Redentora, nº 2356, Sala 118, Centro, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por seu sócio, Rudimar Barbosa dos Reis.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2022.

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 2.938, de 14 de março de 2022, pág. 15, com incorreção no original.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde

CREDENCIADOR: Secretaria Municipal da Saúde

CREDENCIADA: Thiago Luis Karg Quirino LTDA

OBJETO: Credenciamento de Empresa de Prestação de Serviços Médicos para Atuação na Estratégia Saúde da Família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, do município de Palmas-TO, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS. Nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2021, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas 03 a 20 do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas-TO, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 06/2021 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2022002939 e demais normas do SUS.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores para atendimento do município de Palmas-TO serão realizados, conforme Nota de

Empenho nº 2736, fls.182, emitida em 17/02/2022, pela Dotação Orçamentária nº 8600.10.301.1110-2741, Natureza da Despesa nº 3.390.34, Fonte nº 160000000102103, Ficha nº 20224227.

VIGÊNCIA: 17/03/2022 à 17/03/2023.

ASSINATURA: 17/03/2022.

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, CPF nº 217.448.688-16 e RG nº 27943492 SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado Credenciador, e do outro lado empresa, Thiago Luis Karg Quirino LTDA, nome fantasia Thiago Luis Karg Quirino LTDA, CNPJ nº 44.169.825/0001-00, Quadra ARSO 32, Rua 01, QI 05, Lote HM-4, Condomínio Serra do Carmo, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, representada por THIAGO LUIS KARG QUIRINO, RG nº 43.530.279-6 SSP/SP e CPF nº 364.514.868-09, residente e domiciliado na Quadra ARSO 32, Rua 01, QI 05, Lote HM-4, Condomínio Serra do Carmo, Plano Diretor Sul, Palmas TO, denominado Credenciada.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento de Serviços de Saúde

CREDENCIADOR: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde

CREDENCIADA: Almeida Mizuno Serviços Médicos LTDA

OBJETO: Credenciamento de empresa de prestação de serviços médicos para atuação na estratégia saúde da família, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do município de Palmas-TO de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS. Nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2021, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas 03 a 20 do presente processo pela credenciada, aos usuários do SUS, visando atender nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas-TO, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil reais) os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 06/2021 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2022000749 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores para atendimento do município de Palmas-TO serão realizados conforme Nota de Empenho nº 2742, fls.180 emitida em 17/02/2022, pela Dotação Orçamentária nº 8600.10.301.3000-2741, Natureza da Despesa nº 3.390.34, Fonte nº 160000000, Ficha nº 20224227.

VIGÊNCIA: 24/03/2022 a 24/03/2023

ASSINATURA: 24/03/2022

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do CPF nº 217.448.688-16 e RG nº 27943492 SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado Credenciador e do outro lado a empresa, Almeida Mizuno Serviços Médicos LTDA, nome fantasia Almeida Mizuno Serviços Medicos LTDA, CNPJ nº 44.014.048/0001-24, sediada na ORLA 14, Avenida ORLA, S/N, quadra 36, lote 3ª, apto 901, Edifício ORLA 14 R, Palmas-TO, representada por Kesia Rebusi de Almeida, portadora do RG nº 6257.507-7 SSP/SP e CPF nº 027.463.259-42, residente e domiciliada em Palmas-TO denominada Credenciada.

## SECRETARIA DE IGUALDADE SOCIAL E DA MULHER

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO, Nº 02 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Demonstrativo Sintético de 2021, nos Status Demonstrativo Serviços, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas - TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) na 317ª

Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2022, na sala virtual de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de 2021, nos Status Demonstrativo Serviços, Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS .

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 04 de abril de 2022.

Francisca Ferreira da Paz  
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social  
– CMAS – Palmas -TO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMISSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE USO

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE USO DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022

Aos 24 dias do mês de março de 2022, reúnem-se extraordinariamente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, situada no Edifício Via Nobre Empresarial, 6º Andar, Avenida JK, 104 Norte, membros da Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso com a seguinte Pauta: 1 - Inclusão de 02 membros do órgão do trânsito e segurança, sendo um da STTM e um da GMP; 2 - Inclusão da Fundação de Esporte e Lazer e da Agência de Turismo na Comissão; 3 - Previsão expressa da articulação com órgãos estaduais e federais quando o porte do evento demandar uma operação de campo de maior porte e 4 - avaliação do apoio e segurança do evento de repercussão nacional (Show do cantor Gustavo Lima). Participam da reunião os membros da Comissão: Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR), Roger Andriago Buso Rodrigues (SEDUSR), Valéria Ernestina de Oliveira (SESMU), Waldek Moreira Farinha (SESMU), Joselita Monteiro de Moura Macedo (SEMUS) e Raimundo Nonato Sousa Cavalcante (SEDEM). Como convidados especiais participam ainda, Marlene Alves B. Machado (PM TO), Marcos Dias dos Santos (PRF), José Ribamar Maciel (PM - TO), Dário Barbosa (BPMBE), Edson Mota de Oliveira (Fundesportes), Jefercio Evangelista de Sousa (Fundesportes), Márcio Gildo Vilela (Polícia Civil) e Hudson Marcos Fuza (FCP). Efetivado o registro dos presentes, Gustavo Bottós de Paula, Presidente da Comissão, agradece a presença de todos e inicia a reunião às 14h:10mm. Em atenção aos convidados especiais, faz uma inversão na Pauta da Reunião, coloca em discussão a avaliação do apoio e segurança do evento de repercussão nacional (Show do cantor Gustavo Lima) e abre a palavra para os participantes. Valéria Ernestina de Oliveira

(SESMU) aborda os desafios que enfrentaram, a importância decisiva da interação entre as diversas instituições envolvidas tais como: Prefeitura de Palmas, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e DETRAN TO, fazendo uma avaliação muito positiva da interação entre todos. Marlene Alves B. Machado (PM TO) avalia positivamente a parceria entre as Instituições, fala das limitações da Polícia Militar com contingente insuficiente para segurança interna nos shows e prevê melhoria quando da formação de novos Militares. Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR) interroga sobre a existência de normatização de quantidades de seguranças privados internos nos shows e fala da necessidade de colocar nas exigências de liberação do município. Marcos Dias dos Santos (PRF) registra os desafios da falta de efetivos na Instituição para atuar na BR-010, sugere o recolhimento de valores para custos de atendimentos a estes eventos grandes, relata que não houve acidentes, elogia a integração inédita dos Agentes da PRF com as Instituições de Segurança da Capital e recomenda que o local do show (Sindicato Rural de Palmas) não é adequado para grandes eventos. Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR) pondera sobre o local e registra que melhorias na infraestrutura e engenharia de tráfego solucionaria, em teses, as limitações, mas que do modo como o local se encontra de fato não é o mais adequado para a segurança de quem transita a pé na região, em razão da proximidade com a rodovia. Márcio Gildo Vilela (Polícia Civil) avalia positivamente as ações de segurança no evento e registra a ocorrência de apenas 03 flagrantes. Valéria Ernestina de Oliveira (SESMU) fala sobre a impossibilidade de ter feito operação nas proximidades do local do show, registra a organização dos ambulantes e taxistas, fala da ocorrência de estrangulamento na engenharia de tráfego, alerta para o alto nível de embriaguez das pessoas saindo do show, ressalta a importância de um plano de comunicação e registra a disponibilização de ônibus que não houve demanda suficiente. Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR) solicita avaliação sobre os eventos de maior porte serem realizados no estacionamento do Estádio Nilton Santos e apresenta como proposição o espaço por ser mais espaçoso, relativamente isolado e, portanto, mais adequado e planejado para tais eventos, o que é chancelado pelos presentes. Valéria Ernestina de Oliveira (SESMU) sugere que sejam exigidos, para autorização de grandes shows e eventos, planos de segurança, comunicação, circulação e outros necessários para maior efetividade no apoio e execução, além de reforçar a necessidade de cobrança de custos públicos dos eventos. Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR) pondera sobre sugestões, informa que já está sendo estudados exemplos de outras localidades, como a legislação do Rio de Janeiro, e registra o andamento da revisão do Decreto de Autorização de Eventos. Os presentes registram ainda nesta oportunidade constatações tais como: grande público no show pela demanda reprimida em decorrência da pandemia, necessidades de outras instituições comporem a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso, registram a previsão de outros grandes eventos para abril e maio, necessidade de melhoria no processo de estacionamento e a necessidade de cumprimento pelo organizador dos horários de início e fim dos eventos. Finalizando a primeira parte da reunião os participantes reafirmam avaliação positiva da interação entre as forças de segurança, no momento em que Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR) e Valéria Ernestina de Oliveira (SESMU) agradecem a participação das Instituições Convidadas que se despedem e retiram-se da reunião às 15h:17mm. Iniciando-se a segunda parte da reunião, Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR), Presidente da Comissão, volta-se à pauta estabelecida e aborda a Inclusão de 02 membros do órgão do trânsito e segurança, sendo um da STTM e um da GMP. Após considerações de alguns presentes fica aprovada a proposta que será submetida à apreciação e aprovação da Chefe do Poder Executivo. Em seguida, o Presidente e Coordenador da reunião apresenta o segundo tópico registrado como a Inclusão da Fundação de Esporte e Lazer e da Agência de Turismo na Comissão. Após posicionamento positivo dos presentes e pronunciamento de Edson Mota de Oliveira (Presidente da Fundesportes), que registra a aceitação do convite, o Presidente da Comissão informa que o pedido de inclusão será encaminhado à Prefeita de Palmas para deliberação. Neste momento, a representante da Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária), Joselita Monteiro de Moura Macedo, apresenta solicitação de mudança de Titular e Suplente na Comissão da seguinte forma: Titular Joselita Monteiro de Moura Macedo e Suplente Suely Cabral Quixabeira Araújo. Sem nenhuma objeção, Gustavo Bottós de Paula informa que a solicitação também será enviada para deliberação da Prefeita de Palmas. Como último item da pauta, Previsão expressa da articulação com órgãos estaduais e federais quando o porte do evento demandar uma operação de campo de maior porte,

Gustavo Bottós de Paula (SEDUSR), Presidente da Comissão sugere que esta articulação fique a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Depois de ponderações dos presentes, fica convencionado esta sugestão. Neste momento o Presidente da reunião informa que assim que o Decreto de alteração da Comissão estiver elaborado será socializado com todos os componentes. Como fechamento da reunião, ainda é comentado pelos presentes sobre os eventos realizados por igrejas e outras instituições com fechamento de ruas. Registram-se alguns inconvenientes e dificuldades na condução destas autorizações e conclui-se as discussões do dia. Todos os presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo. Após agradecimentos finais por parte de Gustavo Bottós de Paula a todos os presentes, encerra-se a reunião às 17h:45min, sendo designado a mim, Lázaro Gomes de Sousa, Economista da Prefeitura de Palmas, a lavrar esta Ata que segue para publicação e alcance dos fins a que se destina.

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

**Processo: 2022.013.848**

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários  
Assunto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GPL.

**DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022** À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2022013848 e diante do Certificado de Verificação e Regularidade - nº 227/2022/SETCI/CGM folha 55 à 56vº, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratação da Empresa K G FERRAZ - EIRELI CNPJ/ MF sob o nº 22.460.102/0001-22, para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GPL – (GÁS DE COZINHA) para atender a finalidade das demandas da SEMAF, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.122.8001.8424– Manutenção dos Serviços Administrativos; natureza despesa: 33.90.30 – Material de Consumo sub-natureza: 400 – Gás e Outros Materiais Engarrafados; Fonte: 15000000, ficha: 20224042, empenho n.º 7982 .

Palmas, 31 de março de 2022.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 85, 04 DE ABRIL DE 2022.**

Em virtude da declaração de situação de emergência bem como as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) - Decreto municipal nº. 1.856 de 14/03/2020, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelos Agentes de Trânsito e Transporte da SESMU de Palmas-TO. Esta reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA a qual deu início aos trabalhos concernentes JADA. Também se fizeram presentes: O(a) Suplente da Presidente Vice Presidente DIOGO NUNES DE SOUZA; O Membro Titular JUNIA FERREIRA e o(a) seu(ua) Suplente EMANUEL COSTA E SILVA FILHO; O Membro Titular KLEBIO DOS SANTOS BRAGA e o(a) seu(ua) Suplente EVANDRO SOUZA TEIXEIRA; O Membro Titular GLAUCE KELLY DE SOUZA e o(a) seu(ua) Suplente DANIEL PEREIRA DA SILVA; O Membro Titular URANO NOLASCO MILHOMEM FILHO e o(a)

seu(ua) Suplente JADER PEREIRA DA SILVA; O Membro Titular CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS e o(a) seu(ua) Suplente KERLY DE CASSIA ARAUJO CANANEA.

Em seguida a Presidente Relatora/Membro, a/o senhor(a) VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 02021086739; 02021085511; 02021084897, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00000492018; 00000582019; 0000022021; 0000042021; 00000072021; 02021083225; 02021081963; 02021085410; 02021084914; 02021085464; 02021085510; 02021085533; 02021084992; 02021085097; 02021084613; 02021079645; 02021087433; 2022007920; 02022020694; 02022005996; 02022005997; 2022007925; 2022007926; 2022007927; 2022007928; 02021087549; 02022009721, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Seguidamente, o Relator(a)/Suplente, o/a senhor(a) DIOGO NUNES DE SOUZA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 02019092617; 00358742021; 2021056608; 02021085279; 02021064276; 02021065795; 02021087844; 02022018448; 02022002809; 02022017394, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021056965; 02021055900; 2021056213; 02021057567; 2021056747; 02021057918; 2021062104; 02021058193; 02021063422; 02021064175; 02021065389; 02022000620; 02022002019; 02021085697; 02022018638; 02022004906; 02022019997; 02022019707, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). Na sequência, o/a Relator(a)/Membro JUNIA FERREIRA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00275412021; 02021065580; 02022012249; 02022012314; 02022012325, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021047772; 02021085461; 02021085570; 02021085628; 02021085636; 02021085694; 02021086652; 02022000954; 02022002516; 02022002519; 02022002521; 02022007909; 02020061227; 02021087524; 02022000164 os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Relatora/Suplente, a/o senhor(a) EMANUEL COSTA E SILVA FILHO O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 02021085224; 02021085389; 02021085469; 02022002390; 02022002825; 02022002844; 02022005824; 02022008338, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021085026; 02021085175; 02021085379; 02022002522; 02022002584; 02022007660; 02022003279; 02021084451, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Na sequência, o/a Relator(a)/Membro KLEBIO DOS SANTOS BRAGA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00280392021; 00504932021; 02021056108; 02021054653; 02021062769; 02021071333; 02022007939; 02022008328; 02022003651; 02022003117; 02022005103; 02022003829; 02022008081; 02020061203; 02022004610; 02022004937, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019059448; 02021085376; 02022001708; 02022002824; 02022005168; 02022005815; 02022005881; 02022005829; 02022005822; 02022005080; 02021086457; 02021087513; 02021087519; 02021087522; 02021087527; 02022004903; 2022007931; 2022007932; 2022007935; 02022002013; 02021087547; 02022004963, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Relatora/Suplente, a/o senhor(a) EVANDRO SOUZA TEIXEIRA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00262772021; 00525382021; 00512342021; 02020061202, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019052021; 00524222021; 02021062685; 02022002974; 02022002978; 02022002981, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Na sequência, o/a Relator(a)/Membro GLAUCE KELLY DE SOUZA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00274272021; 00508352021; 02020059031; 02021073552; 02021074312; 02022004179; 02022012310; 02022012318; 02022012333, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00283562021; 00498732021; 02021055656; 02021071615; 02021071037; 02021074966; 00000012022; 02022012934; 02021081985; 02022000647; 02021087523 os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Relatora/Suplente, a/o senhor(a) DANIEL PEREIRA DA SILVA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 02019075805; 00280362021; 00284082021; 00427522021;



00523522021; 02021057771; 02021066296; 02021069945; 02022000612; 02022002764; 02022002837; 02022008921; 02022017668; 02022003256, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00316242021; 00402422021; 00509412021; 02021057608; 02021058388; 02022002021; 02022002275; 02022003764; 02022005089, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Na sequência, o/a Relator(a)/Membro URANO NOLASCO MILHOMEM FILHO O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00070032020; 02021066755; 02021066756; 02021074087; 02021073293; 02021073386; 02021074523; 02021073419; 02021073431; 02021073442; 02021073705; 02021073706; 02021073708; 02022000352; 02022001853; 02022002879; 2022005880; 02022003653; 02022019249; 02022019346, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00279182021; 02021067156; 02021069899; 02021069898; 02021073310; 02021074350; 02021073127; 02021073326; 02021075883; 02022003648; 02022003634; 02022004694; 02022004904; 02022017392; 2022019767; 2022007916 os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Relatora/Suplente, a/o senhor(a) JADER PEREIRA DA SILVA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00275432021; 00296182021; 00514252021; 00528772021; 02021067171; 02019065101; 02021087516; 02022002023; 02022002780; 02022002839; 00202206174; 02022003030; 02022000745; 02022021444, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019044076; 00289572021; 00528512021; 02021071107; 02022000394; 02022005828; 02022007913; 02022004944; 02022008814; 02022008920; 20210867430; 02022017387; 2022007917, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Secretária, a/o senhor(a) CAROLINE COLOMBO DOS SANTOS O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00693622018; 00075242020; 02022001831; 02022004945; 02022012311; 02022012319; 02022016391; 02021087268; 02022019347; 02022021431, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00279322021; 02022002841; 02022005827; 02022007912; 02022005219; 02022001226; 02022008813; 02022008919; 02022002980; 02022012347; 02022016720; 02022018156; 02022018758; 02022018613; 02022017393; 02022017389; 2022007918; 02022020655 os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a).

Em seguida Relatora/Suplente, a/o senhor(a) KERLY DE CASSIA ARAUJO CANANEA O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos processos: 00968582019; 00279112021; 00324662021; 00287742021; 00470482021; 02021064045; 02022002469; 02022004946; 02022002878; 2022002457; 02022012312; 02022012320; 02022020066; 2022008062; 02022002165; 02022021204; 02022008441; 02022008751; 02022001578; 02022021785, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). E DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021018038; 00281372021; 00529362021; 02021058987; 02021062683; 02021065481; 02022005826; 02022005825; 02022008339; 02021077858; 02022018414; 02022017395; 2022007919; 2022007936; 02021087548; 02022021351; 02022004980; 02022021275; 02022001490; 02022001707, os demais membros da JADA acompanharam o voto do(a) relator(a). Foram julgados 316 processos: 182 DEFERIDOS e 134 INDEFERIDOS, sendo determinado pela Presidente da JADA VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos Processos julgados por esta Junta Administrativa de Defesa de Autuação, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno da JADA.

Por fim, foram distribuídos novos Processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar, no dia 04/04/2022 às 12h00min foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que foi dirigida por mim, Caroline Colombo dos Santos, secretária desta Junta, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais membros.

## PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### ATO Nº 089, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve:

NOMEAR:

Os aprovados relacionados a baixo, para exercer o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASG, Grupo Ocupacional I, Padrão I, Referência 1, sob a Lei Complementar nº 008/99, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, a partir de 06 de abril de 2022.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nome	Classificação	Nº Inscrição
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	14º	80441
JOSE MIGUEL PUTENCIO DE OLIVEIRA	15º	72454
IRACY PIMENTEL DA SILVA	16º	71143
APARECIDA VANUSA DE SOUSA OLIVEIRA	17º	70993

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos seis dias do mês de abril de 2022.

Janad Marques de Freitas Valcari  
Presidente

### ATO Nº 090, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve:

NOMEAR:

VALDERY MATIAS CONCEIÇÃO, para exercer o cargo público de provimento efetivo de Contador, símbolo CON, Grupo Ocupacional IV, Padrão I, Referência 1, sob a Lei Complementar nº 008/99, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, a partir de 06 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos seis dias do mês de abril de 2022.

Janad Marques de Freitas Valcari  
Presidente

### ATO Nº 091, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve:

NOMEAR:

PATRIK RICARDO DUARTE DEMETRIO, para exercer o cargo público de provimento efetivo de Fotógrafo, símbolo FOTO, Grupo Ocupacional III, Padrão I, Referência 1, sob a Lei Complementar nº 008/99, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, a partir de 06 de abril de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos seis dias do mês de abril de 2022.

Janad Marques de Freitas Valcari  
Presidente

### PORTARIA/GABPRES/DRH Nº 078/2022.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de Palmas, disciplinado através do Edital de número 001 de 2018, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e o art. 37 da Constituição Federal, inciso II;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no anexo único desta Portaria, aprovados no Concurso Público para o Quadro Geral, para preenchimento de vagas nos cargos de provimento imediato de que trata o Edital de número 001/2018, publicado no site da COPESE/UFT e no Diário Oficial do Município de Palmas número 1.915 em 10 de janeiro de 2018, e suas retificações, conforme o resultado final publicado no Diário Oficial do Município de Palmas número 2.072 no dia 28 de agosto de 2018, homologado pela PORTARIA/GABPRES/RH/Nº130/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas número 2.142 no dia 11 de dezembro de 2018, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos.

Art. 2º - Os candidatos poderão obter informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à previa inspeção médica oficial, conforme estabelecido na PORTARIA/GABPRES/RH/Nº 128/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas número 2.145 em 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer perante a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmas, localizada na 104 Norte, Avenida LO 02 Conjunto 01, Lote 8-A, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-022 Palmas – Tocantins, de posse da documentação solicitada, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2022.

Art. 4º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone de número (63) 3236-3085.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, aos seis dias do mês de abril de 2022.

Janad Marques de Freitas Valcari  
Presidente

PORTARIA/GABPRES/DRH Nº 078/2022.

**ANEXO ÚNICO**

Cargo: CONTADOR		
Nome	Classificação	Nº Inscrição
VALDERY MATIAS CONCEIÇÃO	2º	68575

Cargo: FOTÓGRAFO		
Nome	Classificação	Nº Inscrição
PATRIK RICARDO DUARTE DEMETRIO	3º	50399

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nome	Classificação	Nº Inscrição
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	14º	80441
JOSE MIGUEL PUTENCIO DE OLIVEIRA	15º	72454
IRACY PIMENTEL DA SILVA	16º	71143
APARECIDA VANUSA DE SOUSA OLIVEIRA	17º	70993

Janad Marques de Freitas Valcari  
Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 65/2022

Contrato:Nº004/2022

Contratante: Câmara Municipal de Palmas – 26.753.509/0001-07

Contratada: Luiz Carlos Sousa lima ME – 19.785.462/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, por demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte em Palmas – To.

Nota de Empenho: 000121

Valor Total: R\$ 4.320.00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)

Fundamentação Legal: Termos da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Poder Legislativo; unidade: 1000 – Câmara Municipal de Palmas; Classificação Funcional: 01.122.8002-8401 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Sub-elemento de Despesa: 16; Fonte: 150000000

– Recursos Próprios – OD.

Vigência: 07/04/2022 a 06/04/2023

Signatários: Vereadora Janad Valcari (Presidente da Câmara Municipal de Palmas) e Luiz Carlos Souza lima ME sa Lima (Representante Legal da empresa:

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 66/2022

Contrato:Nº07/2022

Contratante: Câmara Municipal de Palmas – 26.753.509/0001-07  
Contratada: Padrão Comércio de Carimbos Eireli – 00.248.569/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de carimbos automáticos, refil para carimbos automáticos e borrachas para carimbos, objetivando suprir as necessidades, por demanda da Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte em Palmas – To.

Nota de Empenho: 000134

Valor Total: R\$ 8.225.00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Fundamentação Legal: Termos da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Órgão: 01 – Poder Legislativo; unidade: 1000 – Câmara Municipal de Palmas; Classificação Funcional: 01.122.8002-8401 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Sub-elemento de Despesa: 16; Fonte: 150000000 – Recursos Próprios – OD.

Vigência: 05/04/2022 a 04/04/2023

Signatários: Vereadora Janad Valcari (Presidente da Câmara Municipal de Palmas) e Alessandro Rodrigues Da Silva Lima (Representante Legal da empresa: Padrão Comércio de Carimbos Eireli)

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Construtora LDN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.280.0004-93, com sede à Quadra 103 Norte, AV. JK, Nº 147, sala 07 e 09, Plaza center, solicita o comparecimento do(a) funcionário(a) RONEY DE JESUS CTPS nº 5590671, Série 0050/ TO, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 15/12/2021. Seu não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "I" da CLT.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa DONA CHICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CNPJ 33.102.114/0001-00, torna publico que requereu a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL para atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, com endereço na QUADRA ARNE 71 ALAMEDA 05, QD 05 QC LOTE 01, PLANO DIRETOR NORTE em Palmas-TO, o empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa CASEMIRO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 23.583.855/0001-98 torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a emissão de Licenciamento Ambiental Prévio, de Instalação e Operação para a atividade Lazer e Turismo (uso particular sem fins lucrativos) com endereço no denominada Lote 01-B/2-B, desmembrado do Lote 01-B/2-A, do Loteamento Água Fria, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**COMUNICADO  
IMPORTANTE****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA  
(DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)**

Lave as mãos com  
água e sabão ou use  
álcool em gel.



Cubra o nariz e boca  
ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se  
estiver doente.

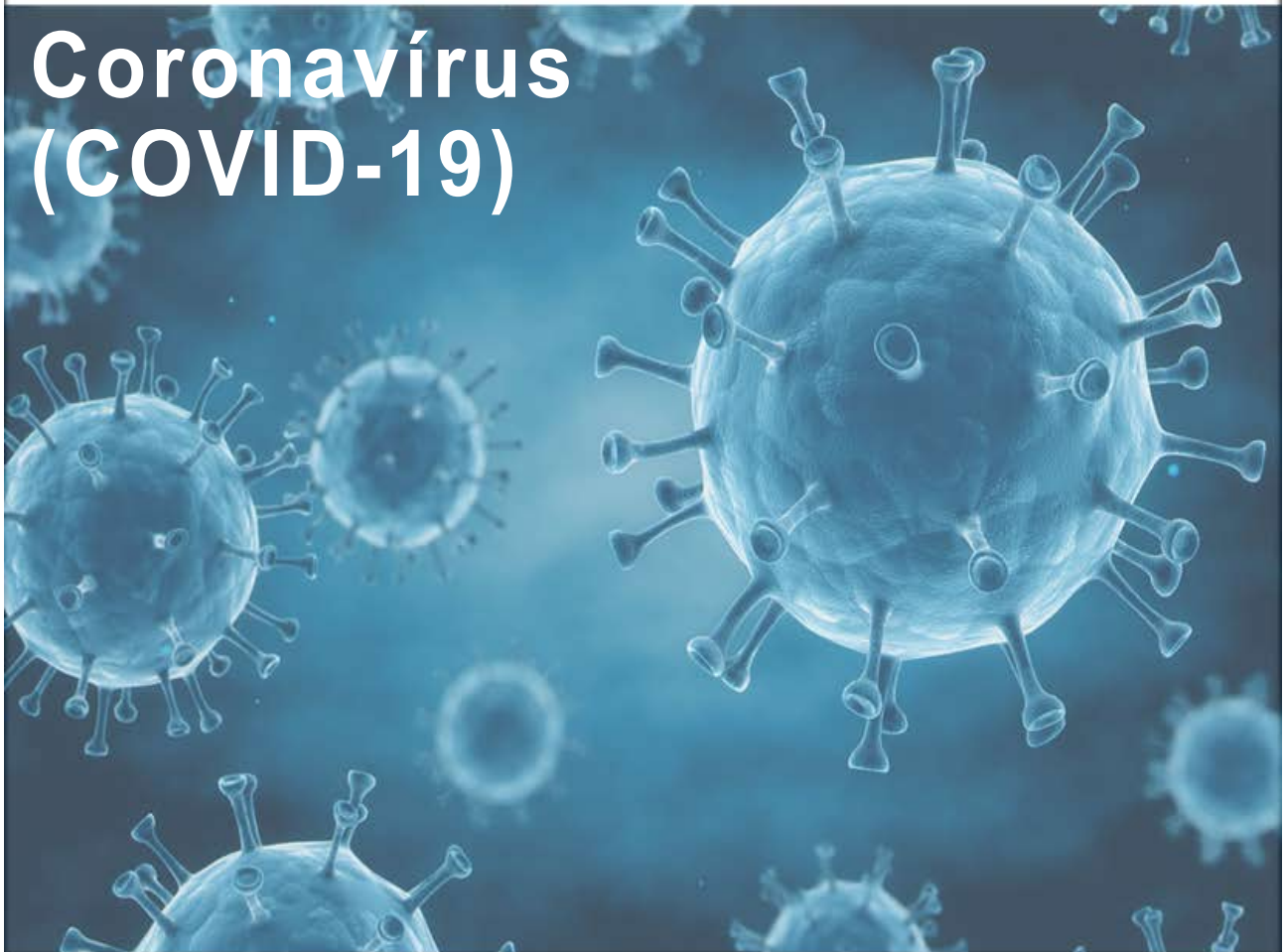


Mantenha os  
ambientes bem  
ventilados.



Não compartilhe  
objetos pessoais.

# Coronavírus (COVID-19)



**Agende sua vacina!**

<https://vacinaja.palmas.to.gov.br/>  
Clique aqui

PLANO MUNICIPAL DE  
OPERACIONALIZAÇÃO DA  
**VACINAÇÃO**  
CONTRA A COVID-19